



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EMENTA:** Convoca Eleições Gerais para a Gestão 2019/2023, para os Cargos de Presidente, 1º e 2º Vices-Presidentes e Conselho Fiscal e dar outras providências.

O Presidente da Federação das **Associações de Karatê de Pernambuco – FPAK**, usando de atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da entidade, em especial ao art. 7º, vem, através do presente, **CONVOCAR COM URGÊNCIA (art. 10º)**, todos os Filiados para **ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL**, a qual será realizada no dia 18 de maio de 2019, às 20h00 (primeira convocação), no Auditório do Park Hotel Recife, sito à R. dos Navegantes, 9 - Boa Viagem, Recife - PE, 51021-010.

A Eleição obedecerá o seguinte calendário:

**1. De 30 de Abril/2019 a 15 de Maio/2019:** Prazo para Registro das Chapas de Candidaturas, devendo conter: Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 03 Membros Efetivos para Conselho Fiscal e 03 Membros Suplentes, na forma dos artigos 11º e parágrafos, e artigo 61, ambos do Estatuto da FPAK. O Registro da Chapa deverá conter Declaração de anuência dos candidatos, devidamente assinado e datado, declaração de anuência do clube ao qual pertence o candidato, assinado pelo seu presidente, ficha de cadastro (cópia) do candidato e, caso deseje, currículo



do candidato. Em envelope, deverá ser entregue ao Diretor Administrativo da FPAK;

- 2. Do Recebimento das Chapas até o dia 18 de maio/2019:** Data para a Diretoria e Conselho Fiscal ou qualquer outro Associado requerer a impugnação de alguma Chapa Eleitoral, devendo o pedido fundamentado ser submetido a apreciação da Assembléia Geral Eleitoral antes da votação. A impugnação deverá ser encaminhada e entregue ao Diretor Administrativo, Secretário ou Presidente da FPAK;
- 3. Dia 18 de Maio/2019:** Assembléia Geral Eleitoral;
- 4. De 19 a 23 de Maio/2019:** Prazo para recebimento de Requerimentos pertinentes a Eleição;
- 5. De 24 de Maio a 15 de junho/2019:** Prazo para convocação de Assembléia Geral para Dirimir quaisquer Requerimentos pendentes de votação;
- 6. De 16 a 22 de junho/2019:** Prazo para apresentação de balancete final para o Conselho Fiscal, referente a Gestão atual;
- 7. De 29 a 01 de Julho/2019:** Data para posse da nova diretoria e conselho fiscal.

Recife-PE, 24 de Abril de 2019

**IVOMAR YOUNG DE FRANÇA, 5º Dan**

**Presidente da FPAK**



## ANEXO I

### FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA ELEIÇÕES

CLUBE FILIADO:		CNPJ:
PRESIDENTE DO CLUBE:		CPF:
ENDEREÇO:		
FONE:	E-MAIL:	
NOME DO CANDIDATO:		GRADUAÇÃO:
CARGO A QUE PRETENDE CONCORRER:		DATA DE FILIAÇÃO:
DECLARAÇÃO DO CANDIDATO:  Declaro para devidos fins, que aceito concorrer ao cargo acima descrito, para a gestão 2019/2023, da FPAK, e que estou ciente dos meus deveres e dos meus direitos.		
Assinatura do Candidato:		
CANDIDATO		
DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE DO CLUBE:  Declaro para devidos fins, que o Candidato por mim apresentado, encontra-se em pleno gozo dos seus direitos com esta Associação e que aceito que o mesmo concorra ao cargo acima descrito, para a gestão 2019/2023, da FPAK.		
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CLUBE:		
PRESIDENTE		



## ANEXO II

### COMPOSIÇÃO DA CHAPA

<b>GESTÃO 2019/2023</b>		
<b>LEMA:</b>		
<b>DIRETORIA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>CLUBE</b>
<b>Presidente</b>		
<b>1º Vice- Presidente</b>		
<b>2º Vice- Presidente</b>		
<b>CONSELHO FISCAL</b>		
<b>1º TITULAR</b>		
<b>2º TITULAR</b>		
<b>3º TITULAR</b>		
<b>1º SUPLENTE</b>		
<b>2º SUPLENTE</b>		
<b>3º SUPLENTE</b>		

**Recife/PE, 15 de maio de 2019.**

**Entregue por: Ivomar Young De França**



## **ANEXO III**

### **Legislação Pertinente:**

Art. 7º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, reunir-se-á, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, até a segunda quinzena do mês de Maio do ano de término do mandato em curso, ou no máximo até o primeiro fim de semana posterior a segunda quinzena do mês de Maio, para eleger, em votação secreta ou, por aclamação, quando houver uma única chapa, o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria da Federação, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Compete, também, à Assembleia Geral, de natureza eleitoral, o preenchimento das vagas ocorridas na Presidência e Vice-Presidências, no Conselho Fiscal, observadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 8º Os processos eleitorais da Federação assegurarão:

I - colégio eleitoral constituído, nos termos deste Estatuto, de todos os filiados, no gozo de seus direitos;

II - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

III - defesa prévia, em caso de haver impugnação ao direito de participar da eleição.

§ 1º Compete ao Presidente da Assembleia Eleitoral, no caso de haver impugnação, decidir, em voto fundamentado e lavrado na ata da Assembleia Eleitoral, sobre impugnação interposta, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Da decisão do presidente da Assembleia Eleitoral, não cabe qualquer tipo de recurso de ordem administrativa, só judicial, devendo a demanda ser proposta no prazo decadencial de 7 (sete) dias úteis, após a realização da Assembleia Eleitoral.

§ 3º O foro competente para a demanda judicial contra a decisão do presidente da Assembleia Eleitoral, de que trata o parágrafo anterior deste artigo, será o da Comarca em que se realizar o pleito, excluídos quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

Art. 9. A Assembleia Geral de natureza eleitoral será convocada pelo Presidente da Federação, ou, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, sendo garantido ao Conselho Fiscal o direito de formalizar a convocação na hipótese de



descumprimento de prazo estatutário de convocação.

Art. 10 Assembleia Geral Eleitoral será convocada por qualquer meio que garanta a ciência dos convocados ou por meio de edital publicado, 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação no domicílio da Federação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, em caso de urgência, tal prazo de convocação ser reduzido para 15 (quinze) dias.

§ 1º A convocação mencionará, em termos precisos, a data, hora e local da realização da Assembleia Geral, especificando o prazo de registro de chapas.

Art. 11. O registro obrigatório antecipado de chapas deverá ser feito impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Eletiva, salvo em caso de urgência, quando será de 7 (sete) dias.

§ 1º As chapas deverão ser completas, delas constando os nomes daqueles que concorrerão aos cargos de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva; dos membros efetivos e dos suplentes do Conselho Fiscal, cujas assinaturas constem no termo de anuência.

§ 2º Para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva da Federação, o candidato deverá ser membro efetivo de qualquer uma das suas associadas, com permanência mínima e ininterrupta de 2 (anos) anos no quadro associativo da associação nossa filiada e da Federação e observar os cogentes requisitos cumulativos da legislação federal, especialmente os elencados no inciso II do art. 23 da Lei n. 9.615/98 e outros fixados neste Estatuto, devendo, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos até a data de inscrição da chapa;
- b) estar quites com os cofres da Associação a que pertence e no gozo de seus direitos estatutários;
- c) estar quites com os cofres da FPAK, CBK e com taxas referentes a eventos promovidos por qualquer uma das organizações que compõem a CBK no âmbito nacional, tais como cursos, competições, seminários e exames de graduação;
- d) concordar, mediante assinatura de próprio punho, com sua inclusão na chapa;
- e) ser elegível ao cargo nos termos da legislação aplicável, se houver.

§ 3º Os candidatos aos cargos de membro efetivo e suplente do Conselho Fiscal deverão preencher os requisitos exigidos nas letras A, B, C, D e E do parágrafo anterior;



§ 4º Só será registrada a chapa que atender aos requisitos legais e deste Estatuto, e, cujos candidatos aos diversos poderes da Federação estejam no pleno gozo de seus direitos estatutários e legais, não se admitindo candidatos aos cargos de Presidente, Vices-Presidentes e Titulares do Conselho Fiscal membros do mesmo Clube Filiado.

Art. 12. A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, instalar-se-á com o comparecimento, pelo menos, da metade e mais um dos associados com condições de votar, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número.

§ 1º Ao Presidente da Federação, ou seu substituto legal, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia Geral de natureza eleitoral, que, em seguida, obrigatoriamente, indicará um dos seus membros para ser o Presidente da Assembleia Eletiva.

§ 2º A Assembleia Eletiva, poderá acatar a indicação do Presidente da Diretoria Executiva da Federação ou em caso contrário eleger outro.

§ 3º Cabe ao Presidente da Assembleia Eletiva, escolher um (01) membro do plenário para funcionar como Secretário da mesa, vedada as nomeações de candidatos que estejam concorrendo a qualquer cargo eletivo.

§ 4º Caberá ao Presidente da Assembléia Geral de natureza eleitoral indicar outros 02 (dois) membros presentes para funcionar como escrutinadores.

§ 5º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, poderá delegar poderes a 05 (cinco) de seus membros presentes à reunião, para, em seu nome, conferirem e aprovarem a ata, que, para produzir os efeitos legais, devendo a mesma ser assinada por eles, assim como pelo Presidente da sessão e pelo Secretário.

§ 6º A Assembleia Geral, de natureza eleitoral, realizar-se-á sem a presença de pessoas estranhas, sendo facultado o comparecimento de autoridades desportivas, imprensa, convidados e membros integrantes dos poderes e órgãos da Federação.

§ 7º Na Assembleia Geral de natureza eleitoral a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos e por representantes dos meios de comunicação.

Art. 13. Nas eleições realizadas, por escrutínio secreto, em caso de empate, será considerado eleito, o candidato que tiver maior idade.

Art. 14. O voto será sempre vinculado aos candidatos aos diversos poderes inscritos na mesma chapa, vedada a participação de candidatos inscritos por duas ou



mais chapas, mesmo que para cargos diferenciados.

§ 1º Ocorrendo o impedimento previsto na segunda parte deste artigo, o candidato será imediatamente eliminado das disputas, não podendo mais concorrer a qualquer cargo no pleito em que ocorreu a eliminação.

§ 2º Ocorrendo a eliminação imposta pelo parágrafo primeiro deste artigo, as chapas deverão indicar os substitutos, sob pena de indeferimento de inscrição da chapa.

Art. 15. As votações nas Assembleias de natureza eleitoral serão obrigatoriamente realizadas pela forma tradicional com a utilização de mesários, chapas, envelopes e urnas físicas coletoras dos votos.

Art. 16 O filiado, para exercer seu direito de voto, deverá entregar aos membros da mesa receptora a sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar a folha de votação, esta junto à mesa receptora, antes de receber a cédula de votação.

Art. 17. Terminada a apuração o Presidente da mesa proclamará os resultados e, não havendo qualquer impedimento de ordem estatutária ou legal, dará posse aos novos eleitos, que assumirão os cargos no primeiro dia útil do mês de julho.

Parágrafo único. Caso haja impedimento de ordem estatutária ou legal que impeça a posse dos novos eleitos, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até que o impedimento seja sanado.

(...)

Art. 64. Ao Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, não integrantes do mesmo Clube, no qual caberá o acompanhamento e fiscalização da gestão financeira da Federação.

§ 1º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes nos casos de licença ou impedimento daqueles.

§ 2º O Conselho Fiscal funcionará com a presença de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente dentro os membros efetivos.

§ 3º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal pessoas com qualquer vínculo de parentesco com os Membros da Diretoria Executiva.





Art. 65. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e na forma do seu regimento interno, o seguinte:

I - examinar os livros, documentos e balancetes, antes de apresentar à Assembleia Geral;

II - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da Federação bem como o Balanço Geral, antes da Assembleia Geral apreciar e aprovar as contas da entidade;

III - fiscalizar o cumprimento da deliberação dos Órgãos Públicos competentes e praticar os atos que estes lhe atribuírem;

IV - denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

V - convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave, na forma do estabelecido pelo Estatuto;

VI - opinar sobre qualquer matéria de natureza financeira que lhe seja encaminhada pelo Presidente da Federação, especialmente sobre compra, locação, alienação ou gravação de bens imóveis.